**AMMOC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020 – AMMOC**

**COMPRA DO PROGRAMA SKETCHUP**

 **Joaçaba/ SC, fevereiro de 2020.**

 **SUMÁRIO**

[1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020\_AMMOC 3](#_Toc521939937)

[2. DA NECESSIDADE DO OBJETO 3](#_Toc521939938)

[3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 4](#_Toc521939939)

[4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE 6](#_Toc521939940)

[5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE 6](#_Toc521939941)

[6. DAS COTAÇÕES 7](#_Toc521939942)

[7. DA ESCOLHA 7](#_Toc521939943)

[8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL 7](#_Toc521939944)

9. ANEXO 1 – COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

10. ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE

11. ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO

10. ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO

#

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020\_AMMOC

**PROCESSO. N°: 01/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2020**

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Aquisição de programa de Design 3D (Imagens das Obras) para o departamento de Engenharia da AMMOC.

**OBJETO:**Contratação de software com licença vitalícia para o uso do departamento de engenharia da AMMOC, sendo SketchUp programa destinado a elaboração de Maquete Eletrônica ou desenho em 3D das obras. **(02) duas licenças vitalícias.**

# DA NECESSIDADE DO OBJETO

O software SketchUp é utilizado a fim de gerar imagens em 3D das obras, principalmente edificações afim de sanar dúvidas durante o processo executivo, bem como estabelecer definições de revestimentos e acabamentos das obras.

Por se tratar de um software intuitivo, de fácil utilização, não necessita de treinamento para que os profissionais possam fazer uso do mesmo.

Outro ponto positivo é a velocidade de execução do modelo o que é fundamental considerando o volume de obras e projetos elaborados pelos profissionais da AMMOC.

# DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

 Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...)*

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

 *“Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; ”*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

# DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

No caso em questão a escolha do fornecedor **TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA.** – CNPJ Nº 08.175.591.0001-40, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 149.357.872.115, ENDEREÇO – RUA SERRA DA BRAGANÇA, Nº 876, CONJ 05. VILA GOMES CARDIM – CEP 03318.000 – SÃO PAULO/SP

# DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A necessidade de aquisição do software SketchUp pode ser justificada por conta do software possuir facilidade e velocidade na execução, sem necessidade de aperfeiçoamento dos profissionais, garantindo a elaboração de modelos para apresentação aos prefeitos e definição dos detalhes executivos das obras.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa acima supracitada é compatível com as necessidades do Departamento de Engenharia da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

# DAS COTAÇÕES

O valor ofertado a esta Órgão foi de **R$ 4.247,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais)** pela contratação de fornecimento de licença vitalícia de software.

# DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

**TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA.** – CNPJ Nº 08.175.591.0001-40, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 149.357.872.115, ENDEREÇO – RUA SERRA DA BRAGANÇA, Nº 876, CONJ 05. VILA GOMES CARDIM – CEP 03318.000 – SÃO PAULO/SP.

O valor ofertado pela Empresa para aquisição do objeto é de **R$ 4.247,00** (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais).

**Serão adquiridas 02 (duas) licenças, totalizando o valor de R$ 8.494,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).**

# DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

 A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

 *“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

 Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Joaçaba-SC, 10 de fevereiro de 2020.

**Comissão de Licitação:**

Denir Narcizo Zulian

Engenheiro Civil – AMMOC

Leticia Zílio

Assistente Administrativo – AMMOC

ANEXO 1 – COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE

ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO

**PROCESSO. N°: 01/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2020**

**ENCAMINHAMENTO**

 Encaminhamos para o Excelentíssimo Presidente AMMOC, o Senhor *Dioclésio Ragnini* para ratificação, sendo a empresa fornecedora **TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA.**, com prestação de serviços no valor de O valor ofertado pela Empresa para aquisição do objeto é de **R$ 4.247,00** (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais).

**Serão adquiridas 02 (duas) licenças, totalizando o valor de R$ 8.494 (oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)** pagos em parcela única, com disponibilização dos serviços pelo período indeterminado visto tratar-se de licença vitalícia, conforme cotações em anexo que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Joaçaba-SC, 10 de fevereiro de 2020

Comissão de Licitação:

Denir Narcizo Zulian

Engenheiro Civil – AMMOC

Leticia Zílio

Assistente Administrativo – AMMOC

ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO

**PROCESSO. N°: 01/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2020**

**RATIFICAÇÃO**

 Ratifico a decisão sugerida pela Comissão de Licitações e solicito ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações que seja efetuada a devida contratação do fornecedor **TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA.**

Joaçaba-SC, 10 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Dioclésio Ragnini*

Presidente AMMOC